UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPRENSA UNIVERSITÁRIA
SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SSC

Processo Administrativo nº 23072.265263/2026-61
Dispensa Eletrônica

Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XX, define o Estudo Técnico Preliminar – ETP como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico.

No âmbito das contratações diretas, o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo deverá ser instruído, entre outros documentos, com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

A presente contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário nacional do equipamento gráfico alceadeira de torre, marca Horizon, modelo SPF-2000, desde o Complexo Portuário de Santos/SP até as instalações da Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, UASG 153262, em Belo Horizonte/MG, incluindo os serviços de desembaraço aduaneiro, seguro de transporte, despesas portuárias, armazenagem, movimentação, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à execução integral do objeto.

Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 , a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 .

Nesse contexto, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , e que seu valor estimado se encontra abaixo do respectivo limite legal, a Administração opta pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos e documentos necessários à adequada instrução da contratação.

A opção pela não elaboração do ETP também considera as características específicas da contratação, uma vez que a necessidade administrativa, a solução pretendida, o equipamento a ser transportado, os locais de origem e destino e os serviços necessários à execução integral do objeto encontram-se suficientemente caracterizados no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e no documento de Especificação Técnica do Objeto.

A contratação destina-se ao atendimento de uma necessidade específica e pontual da Imprensa Universitária/UFMG, relacionada à retirada e ao transporte de um único equipamento gráfico importado, cuja operação logística compreende etapas previamente identificadas e delimitadas, desde os procedimentos de desembaraço aduaneiro no Complexo Portuário de Santos/SP até a entrega do equipamento nas instalações da Universidade, em Belo Horizonte/MG.

A não elaboração do ETP não prejudica a adequada caracterização da necessidade

administrativa nem a definição da solução a ser contratada, uma vez que os elementos necessários à especificação dos serviços, à definição das condições de execução, à identificação das responsabilidades da contratada e à estimativa da despesa encontram-se contemplados nos demais documentos que instruem o processo, inclusive na pesquisa de preços realizada e juntada aos autos.

Dessa forma, considerando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a faculdade prevista no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022 e as características específicas da demanda, fica justificada a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, sem prejuízo da adequada instrução processual e da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Belo Horizonte/MG, 03 de novembro de 2026,

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Matrícula SIAPE 199**49 / Inscrição UFMG 248**-9
Agente de Contratação

Imprensa Universitária/UFMG

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Valsechi Carneiro**, **Chefe de seção**, em 16/11/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712638** e o código CRC **F1544B94**.

Referência: Processo nº 23072.265263/2026-61 SEI nº 5712638